



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202110000300047
Nome DIRETORIA DO CENTRO DE SAÚDE TJ/GO
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

DESPACHO

Trata-se de termo de referência (evento 182), cujo objeto é a aquisição de materiais e instrumentos odontológicos, no valor total estimado de R\$ 101.608,96 (cento e um mil, seiscentos e oito reais e noventa e seis centavos).

Sobreveio aos autos o Edital nº 39/2022 e seus anexos (eventos 184/186), o qual foi devidamente aprovado pela assessoria jurídica (evento 188), tendo a Diretoria-Geral autorizado a instauração do procedimento licitatório (evento 191).

Após os devidos trâmites, foi realizado o prélio licitatório (eventos 192/214), sendo, de acordo com o extrato da Ata da Sessão Pública do Pregão (evento 212), declarada vencedora a empresa *M B de Araújo Xavier – MBX Produtos Médicos Hospitalares e Odontológicos*, para os itens 2, 3, 10, 12, 13, 15 a 40, 42 a 50, 52 a 54, 56, 59, 61 a 81, 83 a 91, 93 a 111, 114 a 117, 120, 121, 123 a 134, no valor total de R\$ 72.141,46 (setenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), restando deserto os itens 4 a 9 e 82, e fracassados os itens 1, 11, 14, 41, 51, 55, 57, 58, 60, 92, 112, 113, 118, 119 e 122.

Instada (evento 200), a Diretoria Financeira informou que, com base

na consulta realizada no Portal da Transparência Estadual e no SIOF, a empresa faturou dentro dos limites legais para manutenção do regime tributário classificado como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (evento 201).

Outrossim, o Responsável Técnico da Odontologia manifestou-se afirmando que a proposta está adequada em relação aos requisitos estabelecidos no edital, e solicitou a desconsideração das petições acostadas aos eventos 197/199 (evento 206).

Por sua vez, a Pregoeira, pelo Despacho n.º 67/2022, prestou as seguintes informações (evento 214):

Após a realização da sessão na data de 15/09/2022, conforme Ata e Histórico juntados nos eventos 208 a 211, referente aos itens 2, 3, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 56, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 114, 115, 116, 117, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133 e 134, foi declarada vencedora, pela pregoeira responsável, a empresa MB DE ARAUJO XAVIER-MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, inscrita no CNPJ nº 37.205.854/0001-14. Restaram desertos os itens 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 82, bem como fracassados os itens 1, 11, 14, 41, 51, 55, 57, 58, 60, 92, 112, 113, 118, 119 e 122.

Pontua-se que, no tocante aos itens 29, 30, 31, 92, 93, 94 e 95 foi solicitado, em caráter de diligência, que a empresa REISMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, primeira classificada, apresentasse, via sistema licitações-e, a documentação referente aos itens 52.2.d e 52.5 do Edital. Não obstante, a empresa apresentou pedido de desclassificação, com a justificativa de não possuir condições de apresentar algumas das documentações exigidas, dentre elas, a certidão de regularidade fiscal junto ao Estado de Goiás.

Nessa senda, na sequência, para os itens 29, 30, 31, 93, 94 e 95, foi convocada a empresa classificada em segundo lugar, MB DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, que, chamada à negociação, apresentou proposta ajustada, sagrando-se vencedora nos supramencionados itens.

Quanto ao lote/item 92, a empresa ATLAS EQUIPAMENTOS LTDA foi convocada para negociação e apresentação de proposta ajustada. Não obstante, essa solicitou

a sua desclassificação, em razão da impossibilidade de apresentar a certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual do Estado de Goiás.

Dessa forma, foi convocada a terceira classificada, TYTO SAUDE LTDA, que, em virtude da impossibilidade de enviar a documentação exigida, também solicitou sua desclassificação. Posteriormente, foi convocada a empresa MB DE ARAUJO XAVIER - MBX PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, que não conseguiu apresentar proposta dentro do valor máximo autorizado na Planilha Estimativa de Custos, sendo desclassificada, restando o lote/item fracassado.

No tocante aos itens 1, 11, 14, 41, 51, 55, 57, 58, 60, 92, 112, 113, 118, 119 e 122, salienta-se que as empresas arrematantes apresentaram suas propostas acima dos valores estimados na Planilha Estimativa de Custos - Anexo II do Edital, não aceitando negociação dos valores, resultando fracassados os mencionados itens.

A assessoria jurídica ofertou parecer favorável à homologação do certame (evento retro).

Diante das informações e documentos constantes dos autos, acolho o parecer jurídico constante do evento retro e, com fulcro no artigo 47 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, bem como na Lei nº 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012, tendo em vista notadamente a ata de realização do Pregão Eletrônico nº 39/2022 (eventos 208/211), homologo o resultado obtido pela Pregoeira e autorizo a contratação da empresa *M B de Araújo Xavier – MBX Produtos Médicos Hospitalares e Odontológicos* para os itens 2, 3, 10, 12, 13, 15 a 40, 42 a 50, 52 a 54, 56, 59, 61 a 81, 83 a 91, 93 a 111, 114 a 117, 120, 121, 123 a 134, no valor total de R\$ 72.141,46 (setenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Adotem-se as medidas necessárias à homologação do certame no sistema eletrônico.

Ressalto que, conforme extrato da ata (evento 212) restaram desertos os itens 4 a 9 e 82 e fracassados os itens 1, 11, 14, 41, 51, 55, 57, 58, 60, 92, 112, 113, 118, 119 e 122.

Dessa forma, cientifique-se, Centro de Saúde, via comunicação, acerca do teor deste despacho, bem como para que avalie as medidas a serem tomadas em relação aos itens para os quais a licitação foi infrutífera.

Publique-se.

Sigam os autos à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho respectiva, com observância à regularidade fiscal da contratada.

Após, ao Centro de Saúde para fins de gestão.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202110000300047

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 20/10/2022 às 20:27